

NOTA TÉCNICA Nº 021/2021/DIGAI

Assunto:	Análise de recursos interpostos ao resultado da Etapa I – Análise documental e habilitação
Referência:	Edital de Chamamento Público nº 010/2020
INSTRUMENTO CONTRATUAL:	N/A
OBJETO:	Chamamento Público de Instituições de Ensino Superior para Programa de Fomento à Pesquisa em Gestão de Recursos Hídricos
EMPRESA:	N/A
ÁREA DE ABRANGÊNCIA:	Região hidrográfica V
COMITÊ:	Baía de Guanabara – CBH-BG
DOCUMENTO EM ANÁLISE:	Documentos referentes aos recursos interpostos ao resultado da Etapa I – Análise documental e habilitação

1. HISTÓRICO

Em 21 de outubro de 2020, foi publicado o Edital de Chamamento Público nº 010/2020, que tem por objeto a seleção Instituições de Ensino Superior (IES) que desenvolvem pesquisas na RH-V, públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a interveniência ou não de instituição/fundação universitária, para desenvolvimento de pesquisas inseridas nas linhas temáticas definidas pelo Comitê Baía de Guanabara a alunos de graduação, pós-graduação stricto sensu e pós doutorado das áreas de engenharia ambiental, engenharia civil, engenharia florestal, engenharia química, agronomia, geografia, geologia, meteorologia, biologia,



administração, economia, arquitetura/urbanismo, sociologia e/ou afins.

A data de encerramento das inscrições inicialmente estabelecida foi 11 de Janeiro de 2021, tendo sido prorrogada, através do Comunicado 01, até o dia 10 de Fevereiro de 2021. Foram recebidas 05 (cinco) propostas de diferentes instituições de ensino superior. Após análise pela Comissão de Julgamento, publicou-se o resultado da Etapa I – Análise documental e habilitação – em que 02 (duas) instituições foram habilitadas e 03 (três) instituições foram inabilitadas.

Das instituições inabilitadas, duas interpuseram recurso ao resultado da Etapa I, a saber: Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

2. OBJETIVO

A presente nota técnica tem por objetivo analisar os documentos constantes no recurso interposto pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

3. ANÁLISE

Os recursos apresentados por ambas as instituições foram submetidos à análise da Assessoria Jurídica da Agevap, dando origem aos pareceres indicados abaixo, que constam anexos à esta Nota Técnica:

- Parecer nº 054/2021/AGEVAP/JUR, referente ao recurso interposto pela UFRJ;
- Parecer nº 053/2021/AGEVAP/JUR, referente ao recurso interposto pela UNIRIO.

A Universidade Federal do Rio de Janeiro apresentou, na interposição do recurso, os seguintes documentos:

- UFRJ:
 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e respectiva Autenticação;
- Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal e respectiva Autenticação.
 - COPPETEC:
 - Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal e respectiva Autenticação.
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e respectiva Autenticação.

Todos os documentos da UFRJ, entregues na interposição do recurso, foram apresentados com prazo de validade vigente, porém, a Fundação Coppetec apresentou a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal vencida em 16/02/2021. O Certificado de Regularidade do FGTS da Fundação Coppetec apresentado está com prazo de validade vigente.

Além dos documentos listados, foi enviada ainda Carta descrevendo os documentos apresentados no recurso.

O Parecer nº 054/2021/AGEVAP/JUR realizou a análise do recurso frente ao estabelecido no instrumento editalício e Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 8.666/93, e concluiu que a ausência dos documentos da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ na entrega da proposta não se trata de erro sanável, mas de carência documental e desrespeito ao cronograma prescrito no ato convocatório, com posterior pedido de juntada de documentos. Quanto aos documentos da fundação COPPETEC, o parecer conclui que poderia ser considerado como erro sanável. Ao final do Parecer nº 054/2021/AGEVAP/JUR, é feita a seguinte recomendação:

“Destarte, pelas razões jurídicas expostas acima, esta Assessoria recomenda pela manutenção da inabilitação da UFRJ no Edital de Chamamento

Público nº 10/2020, haja vista a clara ausência de justificativa jurídica para a aceitação de documentos extemporaneamente ao prazo, em franca violação ao estabelecido no ato convocatório”.

A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro apresentou, na interposição do recurso, o seguinte documento:

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

Além da certidão indicada anteriormente, a universidade apresentou ofício em que informa que a referida certidão não acompanhou a documentação na data limite de inscrição pois foi disponibilizada apenas em 11/02/2021, embora a regularização tenha ocorrido em 09/02/2021.

Foi enviado também um Ofício da gerência de controle contábil e financeiro da universidade com data de 10 de fevereiro de 2021, informando que a pendência impeditiva para emissão da referida certidão havia sido sanada e o prazo esperado para emissão da certidão era de 48 horas.

O Parecer nº 053/2021/AGEVAP/JUR realizou a análise do recurso frente ao estabelecido no instrumento editalício e Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 8.666/93, e concluiu que a Comissão de Julgamento poderia receber a documentação questionada e acolher o pleito da recorrente, caso entenda como erro sanável a justificativa apresentada pela Unirio, uma vez que foi enviada carta prévia esclarecendo a pendência da certidão. Abaixo, é transcrita a recomendação constante ao final do Parecer nº 053/2021/AGEVAP/JUR:

“Logo, caso entenda de forma a considerar tal fato pelos fundamentos da recorrente como erro sanável, tendo em vista as justificativas apresentadas pela UNIRIO com o envio de carta prévia para esclarecer a resolução de pendências



na certidão, a Comissão de Julgamento, de acordo com as disposições editalícias, poderia receber a documentação questionada e acolher o pleito da recorrente”.

4. CONCLUSÃO

Considerando a recomendação do Parecer nº 054/2021/AGEVAP/JUR, a Comissão de Julgamento, instituída pela Norma Interna nº 1435/2020/AGEVAP, decide pela manutenção da inabilitação da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

Considerando que o Parecer nº 053/2021/AGEVAP/JUR indica a possibilidade do recebimento da documentação apresentada pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, a Comissão de Julgamento, instituída pela Norma Interna nº 1435/2020/AGEVAP, entende que a ausência da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União se deu em razão do tempo necessário para atualização do documento no sistema da RFB, após saneamento da pendência. Considerando ainda que foi apresentada a devida justificativa da universidade na submissão da proposta, a Comissão de Julgamento entende se tratar de erro sanável e acolhe o pleito da recorrente. Portanto, a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO é declarada habilitada.

5. ENCAMINHAMENTO

Esta Nota Técnica deverá ser publicada na página eletrônica da AGEVAP, no sítio do Edital de Chamamento Público nº 010/2020, juntamente com os pareceres nº 054/2021/AGEVAP/JUR e 053/2021/AGEVAP/JUR.

Rio de Janeiro/RJ, 03 de Março de 2021.





(assinado eletronicamente)

Amanda Rodrigues Braga

Especialista em recursos hídricos

(assinado eletronicamente)

Leandro Viana Guerra

Especialista em recursos hídricos



(assinado eletronicamente)

Carlos Frederico dos Santos Silva

Especialista Administrativo

